



## **GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO**

### **INDICAÇÃO Nº /2025**

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, para que seja encaminhado um veemente apelo ao Governo Federal, bem como ao Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, e ao Ministro da Educação, Camilo Santana, no sentido de que sejam adotadas medidas destinadas a ampliar e fortalecer os mecanismos de fomento à pesquisa científica sobre a neurodiversidade, em parceria com universidades e instituições de ensino e pesquisa sediadas em nosso país.

### **JUSTIFICATIVA**

A promoção da inclusão e do atendimento qualificado às pessoas que se inserem na neurodiversidade constitui um imperativo social, ético e político. Estudos científicos consistentes sobre as necessidades específicas desse grupo são essenciais para subsidiar políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, garantindo acesso a recursos, tratamentos e estratégias pedagógicas adequadas.

O Brasil dispõe de instituições de ensino e pesquisa com capacidade técnica e acadêmica para desenvolver estudos de excelência, capazes de orientar decisões estratégicas e políticas públicas baseadas em evidências. A ampliação do fomento à pesquisa permitirá obter dados confiáveis sobre a prevalência, as características e os desafios enfrentados por essas pessoas, fortalecendo a formulação de políticas inclusivas e efetivas em todo o território nacional.

A presente indicação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura, como direitos sociais, a educação e a saúde, determinando ao Estado a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, políticas de fomento à pesquisa científica sobre a neurodiversidade se inserem no dever constitucional de garantir o acesso a recursos, tratamentos e estratégias pedagógicas adequadas a todos.

Além disso, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, estabelece a prioridade ao incentivo à pesquisa científica



e à formulação de políticas públicas efetivas, reforçando a importância do conhecimento técnico-científico para a inclusão social. Complementarmente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de inclusão plena e igualdade de oportunidades, reconhecendo o papel do Estado na criação de condições que garantam a participação social efetiva de pessoas com necessidades especiais.

No âmbito federal, cabe aos Ministérios da Saúde e da Educação desenvolver e implementar políticas públicas que promovam a inclusão, a proteção integral e o desenvolvimento científico relacionados à neurodiversidade, evidenciando a obrigação do Governo Federal de criar ações estruturadas e fundamentadas em evidências que beneficiem toda a população.

Diante do exposto, a presente indicação visa articular e mobilizar o Governo Federal, por meio dos ministérios competentes, para a implementação de ações estratégicas que promovam o desenvolvimento científico, a inclusão e a proteção integral das pessoas que se inserem na neurodiversidade, contribuindo para a efetivação de políticas públicas consistentes e fundamentadas em evidências.

Dê-se ciência ao Ministério da Educação (MEC) e ao Governo Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de agosto de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**